



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	Nº	2410 / 2021	Pfs.	215
Dispensa de Licitação			<i>[Assinatura]</i>	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2410/2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, torna público que fica **dispensada de licitação em caráter inovador determinante**, a celebração de contrato com **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º31.736.796/0001-79, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERENCIA apresentado nos autos do processo 2410/2021, com fulcro no **artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº131 de 26 de maio de 2021, o presente procedimento tem como objetivo final a delegação, via PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, em caráter EMERGENCIAL, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

Considerando o art. 7º, incisos I, II e VI alínea b, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seguintes termos:

Art. 7º - Compete ao Município, tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

Considerando a necessidade de gestão operacional qualificada, o alto grau de investimento e de conhecimento técnico especializado envolvidos na prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, associados às limitações técnicas quanto à viabilidade de prestação direta do serviço pela então Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Pádua e os vultuosos valores orçamentários necessários, optou a administração municipal em adotar o **regime de concessão** como o mais apropriado à prestação do SAAE, sendo editada a Lei Municipal nº2.703/2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover processo licitatório visando à concessão dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água nos distritos, bairros e vilas que menciona.

Considerando que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida – direito fundamental – devendo ser assegurado pelo Estado-gênero um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna.

Considerando que, por adotar o regime de concessão do serviço, o Município não dispõe de mão-de-obra e nem de conhecimento adequado para manutenção e expansão da malha urbana no período que antecede a novo processo licitatório de concessão – Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural, além de não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e de possuir incapacidade de endividamento, fazendo surgir **situação de emergência** em relação à continuidade da prestação do Serviço de Abastecimento de Água no Município.

Considerando que, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do SAAE em sua plenitude legal, fica o Poder Concedente obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes;

Considerando que, diante do **caso de emergência no atendimento** aos munícipes quanto ao abastecimento de água, resta caracterizada a hipótese de **dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência**, sendo melhor aplicável o instituto da **PERMISSÃO** e apenas pelo prazo necessário para conclusão da licitação na modalidade de concorrência;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Aplica-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº8.666/1993, nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº2.703/2001 e nº2.338/95.

Resta Justificada a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **PERMITIR** empresa especializada devidamente habilitada a prestar o SAA no município de Santo Antônio de Pádua, em regime de **OUTORGA PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, tempo em que a Administração deverá adotar as medidas pertinentes para dar seguimento ao processo de licitação na modalidade de concorrência, que atualmente se encontra adiado **SINE DIE** por este Município e através do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado através da **Decisão Monocrática - Processo Eletrônico GA2/2-19 - processo: TCE-RJ 243.387-2/19**, bem como a assinatura de contratação com a licitante vencedora.

A emergência decorre da ausência de tempo hábil para dar continuidade ao procedimento licitatório de Concorrência, uma vez que o mesmo se encontra adiado **SINE DIE** e no aguardo de análise da parte técnica do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha de proposta de procedimento através de Permissão do Serviço Público fundamenta-se no fato de que:

- a) A obrigatoriedade da modalidade licitatória de concorrência para o instituto da Concessão inviabiliza uma “concessão por emergência”.
- b) A natureza jurídica da permissão é contratual, por força dos artigos 23 e 40 da Lei 8.987/95;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- c) As especificações dos serviços e o objeto a ser executado são de complexidade elevada, não sendo possível seu desmembramento de maneira abrupta sem que tal fato cause prejuízo para a própria continuidade dos serviços de maneira equilibrada e especializada;
- d) A precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Público marcam a permissão (art. 40 da Lei 8.987/95) e assim compatível com a necessidade atual, em face de impossibilidade de realização de todos os estudos técnicos num prazo tão exíguo para a realização da pertinente licitação;
- e) Não há obra pública precedente no que se refere ao presente contrato, e sim manutenção e pontualmente intervenções de construção para realinhar o fornecimento de água pré-existente.

A outorga permissionária dos serviços a terceiros não só proporcionará a prestação de serviço adequado como a capacidade de pequenos investimentos urgentes nos sistemas de água, bem como represente fonte de receita para o erário, mediante pagamento de outorga (que não vinha sendo paga pela concessionária anterior), possibilitando ao Município a reestruturação de órgão regulador no âmbito de sua esfera de Governo no período pertinente.

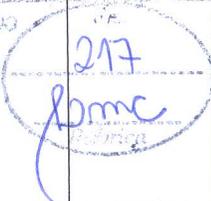
DA OUTORGA E DO VALOR ESTIMADO:

A não realização de pesquisa de outorga se dá pelo fato de que já foi realizada inicialmente, onde a Empresa apresentou melhor proposta e ainda qualificação técnica.

Considerando que os valores estão bem abaixo dos praticados pela CEDAE, conforme apresentado no processo em comento, deve-se manter a continuidade dos serviços como vem sendo prestado, e, ainda, pela mesma empresa.

Considerando que a permissão não acarreta despesa por parte do ente publico municipal, haja vista que a remuneração da empresa é feita pelas tarifas pagas pelos usuários.

OUTORGA:

Categoria	Consumo (m ² /mês)	Valor do m ² (R\$)	Proposta de Outorga -	
Residencial	0 a 15	2,62	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> Processo Administrativo Nº 2410 / 2021 Dispensa de Licitação  </div>	
	16 a 30	6,18		
	31 a 45	8,23		
	46 a 60	16,33		
	>60	22,04		
Comercial	0 a 20	9,13		4,2 %
	21 a 30	16,79		
	>30	17,14		
Industrial	0 a 20	12,90		
	21 a 30	12,90		
	31 a 130	14,85		
	>131	15,65		
Pública	0 a 15	3,60		
	>16	7,998		

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado de acordo com o resultado de média aritmética referente ao faturamento



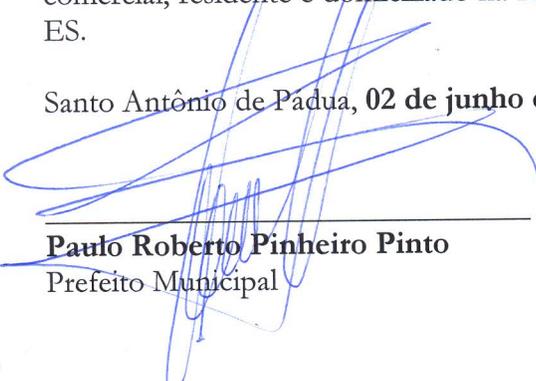
resultante do serviço constante nos autos é de **R\$5.284.594,59 (cinco milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

PRAZO: O prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, período em que a Administração dará andamento à realização da necessária licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão dos Serviços de Abastecimento objeto do presente, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº2.703/2001 e das Leis Federais nº8.666/93, nº8.897/95, nº11.445/07 e do Decreto nº7.217/10.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ.

CONTRATADO: **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ 31.736.796/0001-79, situada na Rua 21, s/n – Benevente – Anchieta/ES, neste ato representado por Charliston Poli, brasileiro, natural de Vila Velha-ES, portador da carteira nacional de habilitação nº01937135608-DETRAN-ES, emitida em 18/08/2016, da qual consta a CI. Nº1.675.079-SSP-ES, inscrito no CPF/MF, sob o nº085.499.107-75, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Ana Toledo 17, São Francisco, na Cidade de Cariacica-ES.

Santo Antônio de Pádua, 02 de junho de 2021.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2410/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado nos termos do **Art. 24, IV, da Lei 8.666/93:**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras Providências.

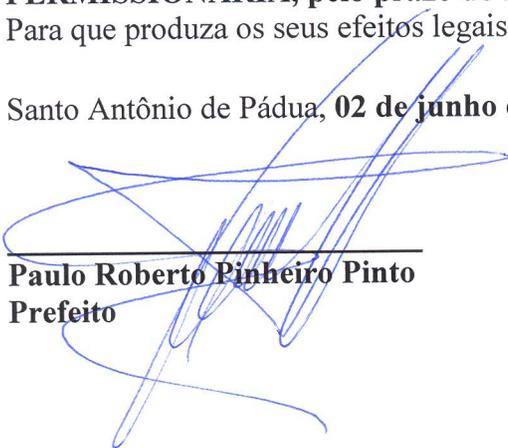
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Aplicando-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº8.666/1993, nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº2.703/2001, nº2.338/95 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para PERMITIR empresa especializada a prestar o SAA no município de Santo Antônio de Pádua, em regime de OUTORGA PERMISSONÁRIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.**

Para que produza os seus efeitos legais. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, **02 de junho de 2021.**



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito